



Câmara Municipal

da Estância Turística

- Capital Nacional

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 20175201
20/12/2017 00:19
Documento ML - PAR 380/2017

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO SUBSTITUTIVO N.º 15/2017

Altera a Resolução n° 3.334, de 23 de dezembro de 2008, que regulamenta o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, quanto ao tempo de que dispõe o vereador para o uso da palavra.

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca.

Relator: Vereador Marlos Ribas Mancini.

I - RELATÓRIO

O projeto substitutivo ao projeto de resolução n° 11/2017, pretende acrescentar ao inciso III, do artigo 306, da Resolução n° 3.334 de 23 de dezembro de 2008, a alínea "g", além de revogar a alínea "f", do inciso II, do Artigo 306, da Resolução n° 3.334 de 23 de dezembro de 2008. Com estas alterações, o tempo para uso da Tribuna para versar sobre tema livre, na fase do Expediente, pelo Vereador, passará de 15 (quinze) para 5 (cinco) minutos.

O artigo 2º traz a cláusula de vigência.

O artigo 3º traz a cláusula de revogação, nos termos supramencionados.

Na justificativa, o Edil subscritor informa que a alteração se mostra necessária para melhora do andamento dos trabalhos nas sessões, pois o vereador já conta com vários momentos para expor suas ideias, seja na discussão de requerimentos, de projetos e na explicação pessoal, mostrando-se razoável o tempo de 5 minutos para versar sobre tema livre.

O Douto Diretor Jurídico emitiu parecer favorável à continuidade de tramitação do projeto.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto substitutivo em comento é consonante com o disposto nos artigos





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

30, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e 207, §1º, alínea "b", e 364 do Regimento Interno.

O Projeto Substitutivo vem ao encontro do parecer nº 316/2017, emitido por esta Comissão nos autos do PRE nº 11/2017, visando a adequação do projeto.


Portanto, o projeto substitutivo, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, é inteiramente meritório e oportuno, tratando de assunto de interesse desta Casa, a fim de propiciar melhorias na condução dos trabalhos das Sessões.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto Substitutivo nº 15/2017.

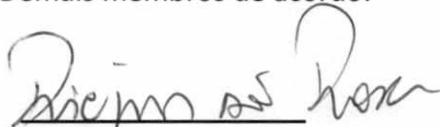
III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou por maioria o Projeto Substitutivo nº 15/2017, com voto contrário do Vice-Presidente da Comissão, vereador José Aparecido da Rocha, o qual segue em anexo.


Ibitinga, em 18 de dezembro de 2017.


Relator – Marlos Ribas Mancini
Secretário da Comissão

Demais membros de acordo:



Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão


José Aparecido da Rocha
Vice-Presidente da Comissão





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

VOTO VENCIDO

Trata-se de projeto substitutivo nº 15/2017, o qual pretende diminuir o tempo para uso da Tribuna para versar sobre tema livre, na fase do Expediente, pelo Vereador, passando de 15 (quinze) para 5 (cinco) minutos.

Respeitando-se o entendimento contrário, verifico que a diminuição do tempo para uso da Tribuna do Vereador, de quinze para cinco minutos é desarrazoado e desproporcional.

O uso da Tribuna pelo vereador é o momento único na Sessão em que este poderá expor suas ideias, seus trabalhos, opiniões e projetos para a população, considerando o importante momento da Sessão Ordinária, o qual entendo ser suficiente quinze minutos para cada um dos Edis que queiram se utilizar dele para conversar com a comunidade.

A brusca e injustificada diminuição do tempo em dez minutos poderá ocasionar um retrocesso a esta Casa Legislativa, porquanto é o momento que o vereador conversa com a comunidade e expõe suas opiniões sobre assuntos de interesse público e fala de seus trabalhos.

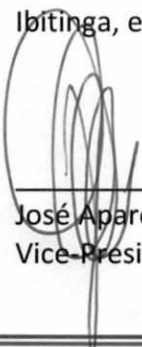
Apesar do vereador poder se manifestar em outros momentos na Sessão, nas demais situações em que fala é para debater sobre o tema posto em discussão, não podendo opinar sobre outros assuntos.

Portanto, é somente na Tribuna que o vereador pode se utilizar para manifestar sobre matérias outras que entende de interesse público e do município, de forma livre e desvinculada de indicações, requerimentos e projetos legislativos, sendo que o prazo de cinco minutos se mostra insuficiente.

Portanto, ao meu ver, o projeto substitutivo é inoportuno e inconveniente, retirando do vereador o pouco tempo que possui para falar com a população e expor suas ideias e trabalho.

VOTO, desta forma, contrariamente ao mérito do Projeto Substitutivo nº 15/2017.

Ibitinga, em 18 de dezembro de 2017.



José Aparecido da Rocha
Vice-Presidente da Comissão

